



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 8 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 24/2023

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 7º, DO ARTIGO 15, DO CAPUT DO ARTIGO 18 E DO ARTIGO 19 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2023.

Art. 1º O parágrafo único do artigo 7º do Projeto de Lei Complementar nº 24/2023 passará a vigorar com a seguinte redação:

“(…) Parágrafo único. Os condomínios de lotes projetados em área de zona urbana, macrozona urbana, área de transição urbana ou macrozona de transição rural-urbana deverão atender os requisitos adicionais conforme Capítulo IV desta Lei Complementar.”.

Art. 2º O artigo 15 do Projeto de Lei Complementar passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. As unidades autônomas terão as seguintes dimensões mínimas:

I – Área privativa mínima de cada unidade: 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados) em condomínios dentro do perímetro urbano e 400,00m² em condomínios projetados dentro de área de transição urbana ou macrozona de transição rural-urbana, sejam residenciais, industriais e de serviços;

II – Frente mínima 10 (dez) metros em condomínios dentro do perímetro urbano e 12 metros em condomínios dentro de área de transição urbana ou macrozona de transição rural-urbana.”.

Art. 3º O caput do Art. 18 do Projeto de Lei Complementar nº 24/2023 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. A implantação dos condomínios de lotes em áreas fora do perímetro urbano será permitida em áreas consideradas, pela legislação específica, como de transição urbana ou macrozona de transição rural-urbana e deverão, adicionalmente aos itens já dispostos na presente lei, atender aos seguintes requisitos: (...)”.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 4º O Art. 19 do Projeto de Lei Complementar nº 24/2023 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. As edificações a serem construídas nas áreas privadas do condomínio de lotes fora do perímetro urbano de que trata o caput do artigo anterior serão aprovadas pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Município de Itajaí, posteriormente à aprovação e registro do condomínio no cartório competente.”.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa atender ao disposto na Recomendação nº 3, exarada pela 10ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itajaí, encaminhada através do Ofício nº 0878/2023/10PJ/ITJ, na qual a Promotora sugere alteração na redação dos dispositivos previsto no Art. 14 do Projeto de Lei Complementar nº 24/2023 que versam sobre as áreas para construção dos condomínios de lotes.

SALA DAS SESSÕES, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2023

**MARCELO WERNER
VEREADOR - PSC**